



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27814, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PUBLICADO

Edição nº: 1830 - Data: 29/10/2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Edição nº: 1833 Data: 05 / 11 / 2021
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba -
PR

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 81, IX da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, parte integrante do presente Decreto no Anexo I.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de outubro de 2021.


Marcio Artur de Matos

Prefeito


Luis Fabiano de Matos

Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COMUTRAN, NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – PR

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, funcionará junto a Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Telêmaco Borba-PR – DMSPT-TB, cabendo-lhe em caráter consultivo, propositivo e participativo as questões relacionadas as ações de mobilidade urbanas realizadas no âmbito municipal em observância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes.

CAPÍTULO II

Das Atribuições, Composição e Funcionamento

Seção I

Das Atribuições do Conselho Municipal de Trânsito

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN:

I - Desempenhar as funções de órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas as ações de mobilidade urbana, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e segundo a competência estabelecida pelo município;

II - Estabelecer seu Regimento Interno;

III - Propor e subsidiar a formular de políticas pública municipais relacionadas a Políticas Nacional de Mobilidade Urbana;

IV - Propor e subsidiar as diretrizes da Política Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito;

V - Zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB no âmbito de sua competência;

VI - Participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

VII - Propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

VIII - Propor a normatização da circulação de carga e serviços;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

IX - Opinar sobre a circulação viária no que concerne a acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

X - Propor e acompanhar ações de fiscalizações e melhorias no transporte escolar, fretamento e do serviço de taxi do município;

XI - Convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas voltados a políticas de mobilidade urbana municipal;

XII - Propor alterações no Regimento Interno da COMUTRAN;

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito será disciplinado por seu Regimento Interno, aprovado pelo próprio colegiado e encaminhado ao Prefeito Municipal e para publicação em Boletim Oficial do Município.

Art. 3º Para a execução de suas atribuições, o Conselho poderá solicitar informações e esclarecimentos, bem como sugerir alterações, a quaisquer órgãos envolvidos no setor de trânsito e transporte, desde que devidamente motivado e aprovado em reunião.

Seção II

Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN - será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo sua composição compartilhada por membros do Poder Público e entidades não governamentais, da seguinte forma:

I - Um membro nomeado pelo Chefe do Poder Executivo com conhecimento na área de trânsito, transporte ou mobilidade, como seu Presidente nato;

II - O Chefe da Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito, ou de órgão competente que a substitua como Vice-Presidente;

III - O Chefe da 24º CIRETRAN, como seu Secretário Executivo;

IV - Um membro da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, ou de órgão competente que a substitua;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

V - Dois membros representantes da Câmara Municipal de Telêmaco Borba;

VI - um membro representante do 26º Batalhão da Polícia Militar;

VII - Um membro representante da Associação dos Engenheiros de Telêmaco Borba;

VIII - Um membro representante da Concessionária de Transporte Coletivo;

IX - Um membro representante da Conselho Comunitário de Telêmaco Borba – CONSECOM, ou por órgão competente que a substitua;

Art. 5º Cada membro do Conselho poderá fazer jus ao recebimento de "JETON", se autorizado através de legislação específica, sendo que as despesas ocorreram através do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 6º Os membros do Conselho serão empossados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

Art. 7º São atribuições do Presidente:

I - Coordenar a consecução dos objetivos do Conselho;

II - Encaminhar aos órgão competentes as demonstrações relativas ao Fundo Municipal de Trânsito, depois de aprovadas pelo Conselho;

III- Marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;

IV – Decidir, com o voto de qualidade, os casos de empates nas votações;

Art. 8º São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - Encaminhar aos órgãos competentes as demonstrações relativas ao Fundo Municipal de Trânsito, depois de aprovadas pelo Conselho;

Art. 9º São atribuições do Secretário-Executivo

I - Redigir as correspondências, relatórios, comunicados e similares do Conselho mediante aprovação do Presidente;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

II - Dar suporte as reuniões do colegiado, bem como assessorar o Presidente e o Vice-presidente do COMUTRAN no desempenho de suas atribuições.

Art. 10 São atribuições dos Conselheiros:

I - Comparecer as reuniões do Conselho, justificando previamente a ausência nos casos de impedimento forçando e convocando nesses casos o seu suplente;

II - Aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;

III- Propor ao Conselho estudos, ideias, programas e planos de trabalho;

IV - Participar das votações;

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 11 As reuniões do Conselho deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito ou via correio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias;

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 12 Os assuntos e deliberações das reuniões serão registradas em ata, assegurada a publicidade por meio do portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

Art. 13 Todas as Secretarias Municipais deverão prestar apoio estrutural e técnico para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Trânsito.